

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO {{numeroContrato}}.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDUCACIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM SENAR/PR E A EMPRESA
{{nomeEmpresa}}.

I - CONTRATANTE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL –

Administração Regional do Estado do Paraná – SENAR/PR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.124/0001-08, com sede na Rua Marechal Deodoro, 450 – 16º andar – Centro, na cidade de Curitiba, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. {{superintendente}}, doravante denominado simplesmente SENAR/PR.

II - CONTRATADA – {{nomeEmpresa}}, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº {{CNPJEmpresa}}, com sede na {{enderecoEmpresa}}, na cidade de {{cidadeEmpresa}}, neste ato representada pelo(a) seu(a) administrador(a), {{representanteEmpresa}}, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº {{CPFRepresentanteEmpresa}}

Através deste instrumento, as partes acima identificadas ajustam condições para prestação de serviços especializados adiante definidos e regulamentados, sendo a contratação dispensada de licitação, com respaldo no art. 9º, inciso XII, Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços, pela CONTRATADA:

- a. Execução de AÇÕES E ATIVIDADES na área de ensino e treinamento – Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS), dentre aqueles oferecidos à comunidade pelo SENAR/PR, especialmente para atender o segmento de trabalhadores e produtores rurais, em quaisquer dos municípios do Estado do Paraná;
- b. Outras atividades, em benefício do público alvo do SENAR/PR, visando o ensino e a informação, tais como, exemplificativamente: visitas técnicas, planejamento de novos programas, treinamentos ou cursos a serem adotados, consultoria na reformulação de conteúdos de cursos/programas, elaboração de cartilhas, acompanhamento ou suporte de grupos de estudos e de discussões e outras que venham a ser demandadas, desde que intimamente ligadas à Formação Profissional Rural (FPR) e/ou Promoção Social (PS). Essas atividades, se realizadas, terão o seu preço oportunamente ajustado entre as partes;

PARÁGRAFO ÚNICO – A **demanda** pela prestação dos serviços ocorrerá por emissão de **ordem de serviço**, a qual especificará os detalhes do escopo, indicando o número do evento cadastrado no Sistema Educacional do SENAR/PR, o período de execução, local, carga horária, valor a ser pago, entre outras informações relevantes para a execução da atividade. O fluxo de emissão da ordem de serviço e respectivo aceite serão tratados na Cláusula Terceira, do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TREINAMENTO OU CURSO

O treinamento, curso ou qualquer outra atividade alcançada pelo objeto deste Contrato, seguirá a denominação e a carga horária disposta no catálogo de cursos, respeitando o conteúdo programático do SENAR/PR.

PARÁGRAFO ÚNICO - A carga horária, para fins deste contrato, se compõe da hora/aula de 60 (sessenta) minutos, exceto para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", cuja hora/aula é computada em 50 (cinquenta) minutos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO PRÉVIA DOS SERVIÇOS, BLOQUEIO DE AGENDA DO INSTRUTOR E EMISSÃO DE ORDENS DE SERVIÇOS

O procedimento de solicitação, aceite e autorização de eventos é o que segue:

- a) A solicitação dos serviços iniciará com aviso enviado através do Sistema Educacional do SENAR/PR, pelo SINDICATO RURAL COOPERADO, ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR;
- b) O aviso **notificará o instrutor** habilitado pela empresa, sobre a possível realização de curso, informando local e data e **solicitando a sua manifestação de interesse e viabilidade de agenda**, para o atendimento da demanda;
- c) **Caso o instrutor** notificado **esteja de acordo** com a solicitação dos serviços, **deverá dar o aceite**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da notificação;
- d) **A solicitação bloqueará desde logo a agenda do instrutor**, para a data indicada do evento, **e esta permanecerá bloqueada caso haja o aceite do evento**;
- e) Caso o instrutor recuse a solicitação dos serviços, será convocado outro, observando-se o mesmo procedimento. A recusa desbloqueará sua agenda;
- f) O aceite por parte do instrutor vincula **a empresa** à obrigação indicada na solicitação feita via Sistema Educacional;
- g) Dado o aceite, o evento passará pela **aprovação** do ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR. **Autorizado** o evento por um destes responsáveis, será gerada a Ordem de Serviço, documento este que especificará todos os detalhes do evento a ser realizado e firmará a obrigação específica da prestação do serviço, vinculando tanto a **empresa** quanto o **SENAR/PR**;
- h) A ordem de serviço será enviada via e-mail e/ou notificação do Sistema Educacional ao instrutor/empresa;

PARÁGRAFO 1º - O aceite ou não da solicitação de serviços é uma prerrogativa da empresa

e/ou do instrutor. Todavia, aceito o serviço e gerada a ordem de serviço, ela se torna vinculante;

PARÁGRAFO 2º - Após emissão da ordem de serviço não poderá haver alteração das condições de prestação de serviço (local, horário, data, etc.) ou cancelamento, salvo por motivo justo, cujo mérito será analisado pelo Supervisor do SENAR/PR ou Gerente do DETEC ou, ainda, por seus superiores. Caso a justificativa não seja aceita, poderá haver penalização da empresa, nos termos da Cláusula Nona;

PARÁGRAFO 3º - Todas as tratativas ocorrerão por meio do Sistema Educacional do SENAR/PR. A identificação e responsabilização dos envolvidos nas demandas e nos aceites bem como a autenticidade das respectivas identidades ocorrerá por meio do *login* e senha. Compete à CONTRATADA a manutenção do sigilo em relação ao *login* e senha e a ela cabe a responsabilidade por todos os atos praticados através destes.

PARÁGRAFO 4º - A empresa declara-se ciente que a aceitação dos serviços se dará através dos instrutores por ela cadastrados e habilitados e que essa aceitação implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, perante o SENAR/PR, por parte da empresa;

PARÁGRAFO 5º - O signatário deste Contrato, em nome do SENAR/PR, declara-se ciente de que a autorização para a realização do evento, por parte do ESCRITÓRIO REGIONAL DO SENAR/PR ou GERENTE DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DO SENAR-PR, gera a ordem de serviço e isso implica na assunção integral de todas as responsabilidades pela realização do evento, por parte do SENAR/PR.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, caberá:

I - AO CONTRATANTE SENAR/PR:

- a. Fornecer o material instrucional destinado aos participantes, conforme estabelecido no Catálogo de Cursos, das Ações de Formação Profissional Rural (FPR) ou Atividades de Promoção Social (PS);
- b. Acompanhar o desenvolvimento das ações executadas, a fim de garantir o cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- c. Conferir as notas fiscais e faturas apresentadas pela CONTRATADA em prazo que permita o pagamento no período estabelecido neste instrumento;
- d. Pagar à CONTRATADA os valores acordados, pelos serviços executados, diretamente na conta corrente bancária da empresa, até 30 (trinta) dias após o recebimento e protocolo no SENAR/PR, da nota fiscal e fatura/espelho, consoante ao número de horas/aula efetivamente prestadas, observados os procedimentos previstos na Cláusula Quinta deste instrumento;
- e. Reter os encargos tributários como prevê a legislação tributária vigente, bem como reter, em todos os pagamentos efetuados, a alíquota referente ao PIS/COFINS/CSLL e IR,

exceto quanto às empresas optantes pelo Simples Nacional. A retenção ocorrerá independentemente do valor do serviço prestado;

f. Reembolsar as despesas da CONTRATADA, mediante a emissão de nota fiscal, de acordo com os valores a seguir especificados, quando o evento for cancelado pelo SENAR/PR, mediante validação do Supervisor Regional:

- pela inexistência do número mínimo de participantes;
- por local inadequado para realização do evento;
- pela ausência de material instrucional de responsabilidade do sindicato cooperado;

Duração dos Cursos	Valor do Reembolso
Com carga horária até 39 horas	45% do valor dos honorários previstos p/ o evento
Com carga horária de 40 horas até 79 horas	20% do valor dos honorários previstos p/ o evento
Com carga horária igual/superior a 80 horas	R\$ 1.725,00

II - À CONTRATADA:

- a. Credenciar junto ao SENAR/PR os seus profissionais que prestarão os serviços, após devida habilitação;
- b. Responder formalmente, através do Sistema Educacional do SENAR/PR, à solicitação dos serviços que lhe for apresentada e, quando aceito, realizá-los, nos termos da Cláusula Terceira;
- c. Estar na data, local e horários indicados pelo solicitante, para a realização dos serviços contratados;
- d. Cumprir integralmente a carga horária do evento bem como o conteúdo estabelecido no plano de aula do curso proposto pelo SENAR/PR, disponibilizado no Sistema Educacional do SENAR/PR;
- e. Obter prévia autorização do SENAR/PR na eventual necessidade de redistribuir as horas/aula;
- f. Ajustar com os participantes os horários convenientes para o início e o encerramento das atividades, cumprindo-os rigorosamente, em conformidade com as determinações do SENAR/PR ou do DETRAN/PR, este último especificamente para os casos de curso "Condutores de Veículos – DETRAN";
- g. Conhecer a metodologia e metas previstas pelo SENAR/PR e, sempre que realizar serviços em seu nome, zelar pela postura de integridade, ética e solicitude, de modo a garantir plenamente os quantitativos e qualitativos das ações/atividades executadas;
- h. Observar, rigorosamente, a metodologia da Formação Profissional Rural (FPR) e Atividades de Promoção Social (PS) do SENAR/PR;

- i. Obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos no verso da ficha de inscrição ou, em casos especiais indicados pelo SENAR/PR, em lista de presença, a cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência;
- j. Especificamente para os casos de curso "Condutores de Veículos – DETRAN", obter a assinatura dos participantes dos cursos/eventos no verso da ficha de inscrição e na lista de presença do DETRAN/PR, para cada período do curso/evento, para fins de controle de frequência e comprovação junto àquele órgão;
- k. Ressarcir os danos e prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em função da execução deste contrato, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos;
- l. Indicar ao SENAR/PR a conta bancária de sua titularidade, para que sejam creditados os valores dos serviços prestados;
- m. Impedir que cliente ou parceiro local interfira nos cursos e coloque faixas/cartazes sem prévia autorização do SENAR/PR;
- n. Manter sigilo sobre quaisquer informações a que tenha acesso, referente ao SENAR/PR e a seu público;
- o. Manter sigilo em relação ao *login* e senha recebidos para acesso ao Sistema Educacional e responsabilizar-se por todos os atos praticados através destes;
- p. Registrar os participantes no Sistema Educacional do SENAR/PR e encaminhar o Relatório de Ações Concluídas (RAC) ao SENAR/PR, devendo este dar entrada no protocolo do SENAR/PR no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do evento. O não recebimento do RAC neste prazo, implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- q. Nos programas especiais com pagamentos parcelados, os uploads das listas de presença/chamada/frequência, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR/PR, conforme esclarecido nos Manuais disponíveis no Sistema, cumprindo o prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do módulo. A não postagem neste prazo implicará em aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- r. Utilizar os materiais didáticos, cartazes, jalecos, bonés, aventais, botas, luvas, entre outros, quando fornecidos pelo SENAR/PR, como forma de divulgação do promotor do evento;
- s. Prover meios para garantir a segurança e integridade de seus instrutores nas ações decorrentes da execução do presente contrato;
- t. Garantir a presença de seus instrutores nos cursos de atualização, promovidos pelo SENAR/PR. A ausência do profissional credenciado pela empresa implica na suspensão do seu credenciamento na modalidade do curso objeto da atualização;
- u. O evento não poderá ser cancelado a pedido da CONTRATADA, salvo justo motivo aceito pelo SENAR/PR. Ocorrendo o cancelamento, sem justo motivo, poderá haver aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- v. Arcar com eventuais despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos seus profissionais envolvidos na prestação dos serviços;
- w. Responder, por meio de seus instrutores notificados, à solicitação de serviços, emitida no Sistema Educacional do SENAR/PR, no prazo assinalado na Cláusula Terceira;

- x. Devolver as sobras dos materiais dos cursos para o **Centro de Distribuição do SENAR/PR, situado na Rua Theodoro Locker, 821 / Barracão 7-B, CEP - 81270-370, bairro CIC, Curitiba – Paraná**, no mesmo prazo de envio da RAC. A não devolução implicará na aplicação de penalidades, nos termos previstos na Cláusula Nona;
- y. Conhecer, manter-se atualizado sobre suas alterações/atualizações e aplicar na íntegra as regras dispostas no Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, na Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR, Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e nos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema;
- z. Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", manter zelo no uso do equipamento de biometria disponibilizado pelo SENAR/PR, que será de uso exclusivo para e execução do objeto do presente contrato, cabendo à CONTRATADA restituí-lo ao SENAR/PR por ocasião do término da vigência do ajuste contratual;
- aa. Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", efetuar a identificação biométrica dos participantes de acordo com as normativas do DETRAN-PR;
- ab. Conhecer e cumprir com todas as suas obrigações e responsabilidades previstas no Manual de Prestação de Serviços de Instrutoria e no Regulamento para Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Instrutoria;

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à CONTRATADA:

- a. Entregar e/ou divulgar material promocional e/ou serviços de sua empresa ou de terceiros, durante os eventos realizados em nome do SENAR/PR, salvo em casos excepcionais, negociados com a CONTRATANTE e autorizados formalmente pelo Superintendente do SENAR/PR;
- b. Mobilizar eventos ou propor, durante a prestação dos serviços, aos clientes do SENAR/PR, que solicitem seus serviços;
- c. Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR/PR, bem como sua logomarca sem prévia autorização;
- d. Comercializar qualquer produto ou serviço do SENAR/PR;
- e. Articular ou estabelecer parcerias em nome do SENAR/PR sem prévia autorização;
- f. Assediar moralmente qualquer cliente, parceiro ou empregado do SENAR/PR;
- g. Efetuar quaisquer cobranças dos cooperados, parceiros ou participantes dos eventos como condição à prestação dos serviços de instrutoria;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos conforme a carga horária das ações ou atividades realizadas (número de horas/aula), de acordo com regras e valores constantes da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR (ou outras que as venham substituir), contra a apresentação dos Relatórios de Ação Concluída (RAC) de Formação Profissional Rural (FPR) ou de atividades de Promoção Social (PS), envio da nota fiscal de

serviços sem rasuras ou emendas e respectiva fatura.

PARÁGRAFO 1º - Constará no Sistema Educacional do SENAR/PR a fatura/espelho dos eventos cuja documentação já foi conferida naquela quinzena e que estão liberados para a emissão da nota fiscal. Em anexo à nota fiscal, deverá ser encaminhado pela CONTRATADA cópia da respectiva fatura/espelho e das Certidões Negativas de Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS válidas no momento do recebimento no protocolo e/ou e-mail, do SENAR/PR. Caso não sejam enviadas as CND's, a CONTRATADA será notificada para a regularização no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, a CONTRATADA ficará bloqueada no Sistema Educacional, impossibilitando a prestação de serviços futuros de instrutoria;

PARÁGRAFO 2º - Os pagamentos serão feitos quinzenalmente, através de transferência eletrônica para as empresas que possuem conta no Banco do Brasil. Para as empresas que possuem conta corrente em outros bancos, o pagamento também será pelo Banco do Brasil, através de DOC ou TED, sendo que a tarifa cobrada será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. O calendário de emissão de faturas e pagamentos encontra-se disponível no Sistema Educacional do SENAR/PR;

PARÁGRAFO 3º - Se constatado que o curso foi realizado sem a observância das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto ao não preenchimento dos pré-requisitos pelos participantes, os serviços prestados no evento não serão pagos pelo SENAR/PR, salvo excepcional análise e autorização formal do Superintendente do SENAR/PR;

PARÁGRAFO 4º - Especificamente para o curso "Condutores de Veículos – DETRAN", com carga horária igual ou maior que 40 horas, serão pagas também 02 horas diárias de instrutoria referentes ao serviço de biometria. O valor dessa hora/aula excedente será o mesmo valor da hora/aula paga ao curso "Condutores de Veículos – DETRAN".

CLÁUSULA SEXTA - HONORÁRIOS

Os valores dos honorários são estabelecidos na Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR (ou outras que as venham substituir), não se responsabilizando o SENAR/PR por qualquer outra despesa adicional, inclusive encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO 1º - Havendo alteração da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do SENAR/PR e/ou da Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR, em não sendo o conteúdo de concordância do CONTRATADO, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos

trabalhistas, previdenciários e aqueles de acidente de trabalho não decorrendo do presente Contrato qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, seja em relação aos dirigentes, prepostos ou empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à CONTRATADA, informar aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços contratados o conteúdo do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de {{dataVigencialInicio}} até {{dataVigenciaFim}}.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

É assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, independente do pagamento de indenização de qualquer natureza, sem prejuízo das sanções aplicáveis à CONTRATADA, nos seguintes casos:

1. por deixar a CONTRATADA de cumprir as condições de credenciamento;
2. pelo não cumprimento das obrigações contratuais;
3. pela ausência de qualidade das ações e atividades a seu cargo, apuradas mediante relatório de Supervisão do SENAR/PR;
4. por omissão à execução, atraso ou interrupção das ações, por culpa atribuível à CONTRATADA;
5. na decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
6. pela transferência, cessão deste contrato ou subcontratação, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços acordados, a CONTRATANTE poderá aplicar multa de até 0,5% do valor do evento, por hora de atraso. Acima de 6 (seis) horas de atraso caberá ao SENAR/PR avaliar se tem interesse em receber o serviço, mantendo a cobrança da multa por hora ou se considera a inexecução da obrigação assumida, aplicando-se o Parágrafo 2º da presente Cláusula;

PARÁGRAFO 2º - No caso de inexecução do serviço acordado por meio da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE não remunerará o evento, aplicando multa de 20% do seu valor total e, ainda, poderá avaliar a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO 3º - O não recebimento do RAC, no protocolo do SENAR/PR, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização do evento implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa à mesma, no montante de 10% do valor dos honorários devidos pelo respectivo evento, mediante desconto em créditos existentes junto ao SENAR/PR. Os pagamentos somente serão liberados após o envio do RAC e caso esse envio não ocorra em até 90 (noventa) dias após a realização do evento, não serão pagos os serviços correspondentes, considerando-se a inexecução do encargo total da CONTRATADA, salvo em casos excepcionais avaliados e autorizados formalmente pelo

Superintendente do SENAR/PR;

PARÁGRAFO 4º - Nos programas especiais com pagamentos parcelados, os uploads das listas de presença/chamada/frequência, deverão ser postados no Sistema Educacional do SENAR/PR no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a realização do módulo. A não postagem neste prazo implicará no bloqueio dos pagamentos à CONTRATADA e na imposição de multa, no montante de 10% do valor do respectivo módulo.

PARÁGRAFO 5º - Ocorrendo o cancelamento do evento, sem justo motivo, por parte da CONTRATADA, será devido ao SENAR/PR, a título de multa, o reembolso do valor equivalente aos serviços de mobilização referente ao curso de Formação Profissional Rural (FPR) ou de Promoção Social (PS);

PARÁGRAFO 6º - A não devolução das sobras dos materiais dos cursos implicará na cobrança dos valores dos materiais ou kits, estipulado pelo SENAR/PR. Caso os materiais devolvidos estejam sujos, rasurados ou danificados, da mesma forma serão cobrados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO 7º - Poderão ser aplicadas ainda as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de contratar com SENAR/PR pelo prazo de até 2 (dois) anos, assegurada ampla defesa e contraditório prévios;

PARÁGRAFO 8º - A cobrança de multas eventualmente aplicadas será feita preferencialmente mediante desconto em créditos pendentes e, em não sendo possível, mediante cobrança direta ou via judicial;

PARÁGRAFO 9º - Independentemente da aplicação de multas, a CONTRATADA fica sujeita também ao ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

a. O presente contrato não estabelece exclusividade e nem reserva de mercado à CONTRATADA, que agirá, comercialmente, em atendimento a tantos outros clientes quantos busquem os seus serviços e, igualmente, não estabelece obrigatoriedade do CONTRATANTE em tomar serviços da CONTRATADA, podendo o SENAR/PR, no seu interesse, independentemente de qualquer comunicação, tomar serviços de outras empresas que operam no mesmo ramo de atividade;

b. Se convocado, o instrutor da CONTRATADA não aceitar ministrar nenhum evento, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ocorrerá o seu descredenciamento na habilitação para a qual deixou de ministrar os eventos.

c. Os termos do Regulamento de Credenciamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Treinamento, da Resolução nº 01/2018 do Conselho Administrativo do

SENAR/PR, da Resolução nº 21/2018 do Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR e dos Manuais do Sistema Educacional (ou outras Normativas que os venham a substituir), todos disponíveis no respectivo Sistema, integram o presente instrumento, independentemente de transcrição e complementam a normatização da prestação dos serviços aqui especificados, vinculando ambas as partes. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA manter-se atualizada a respeito dessas Normas.

d. Havendo alteração nas normativas acima, inclusive de valor, cujo conteúdo não seja de concordância do CONTRATADO, este poderá solicitar a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer penalidades, bastando para tanto notificar o SENAR/PR;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, {{dataAssinaturaContrato}}.

CONTRATADA

Representante legal

(Este campo deve ser utilizado apenas se a contratada optar pela assinatura física.

Em caso de assinatura eletrônica, não é necessário assinar)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.